



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 20/2019 REFERENTE AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 6/2019

Dispõe sobre a colocação de bloqueador de ar nos cavaletes de água no âmbito do Município de Pitanga e da outras providências

Autor: Vereador André Luiz de Oliveira

Relator: Vereador Silmar Cardoso dos Santos

RELATÓRIO

Trata-se de Veto Total ao Autógrafo de Lei nº 20/2019 referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 6/2019, de iniciativa do Vereador André Luiz de Oliveira, que visa possibilitar a instalação de eliminadores de ar na tubulação que antecede o hidrômetro.

Tendo sido a proposição submetida a votação, foi aprovado por unanimidade no Plenário.

Submetido à sanção, a proposição foi vetada integralmente pelo chefe do Poder Executivo, conforme fls. 19/20.

ANÁLISE E VOTO

Nos termos do paragrafo 4º do artigo 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça apreciar o veto jurídico.

Em análise da proposição, verifico que as razões apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo são plausíveis.

Assim, voto pela MANUTENÇÃO do veto.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2019.


Silmar Cardoso dos Santos

Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, por maioria, entendeu que o veto ao Autógrafo de Lei nº 20/2019 referente ao Projeto de Lei nº 6/2019 deve ser REJEITADO, pois procura evitar que ocorram abusos com cobranças indevidas por um serviço que não está sendo prestado. É o consumidor que paga pelo cavalete e fica refém dos preços apresentados pela Sanepar. O mau funcionamento do hidrômetro tem causado prejuízo aos usuários, tornando-se portanto imprescindível a instalação de um aparelho eliminador de ar. A exemplo do Município de Maringá, muitas outras Câmaras já tem se manifestado no mesmo sentido.

Vencido o relator, que emitiu voto pela manutenção do veto.

Sala das comissões, 16 de abril de 2019.


Silmar Cardoso dos Santos
Presidente/Relator


Jorge Pittner
Vice-Presidente


André Luiz de Oliveira


Eliseu Latczuk


Marlene Soares Munhoz